

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.106, DE 2024

Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para que se aplique aumento do crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.106, de 2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para implementar um aumento do crédito da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) durante os períodos de seca com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do PIM (Polo Industrial de Manaus). A proposição também determina as novas alíquotas aplicáveis e define o entendimento do fenômeno natural da seca.

Em sua justificção, o autor alega que essa é uma medida necessária para o Polo enfrentar os impactos adversos da condição climática.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



O projeto foi distribuído a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) e, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e para os fins do art. 54 do RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para os fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Emenda Constitucional nº 132/2023, responsável pela recente reforma tributária, trouxe alterações significativas ao sistema de impostos brasileiro ao unificar cinco tributos — PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI — em um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal. Essa reestruturação buscou simplificar a tributação, garantir maior transparência e dinamizar a economia, sem deixar de contemplar regimes especiais como o da Zona Franca de Manaus (ZFM).

No processo de reforma, a ZFM foi resguardada até 2073 e manteve seus principais mecanismos de incentivo, como o crédito presumido, a cobrança do IPI sobre produtos fabricados fora da região e os regimes de isenção e suspensão de tributos em operações internas e de importação. Dessa forma, a ZFM reafirma sua posição como a principal opção para empresas que desejam manter centros produtivos com incentivos fiscais relevantes e respaldo constitucional de longo prazo.

Ainda que a intenção do autor seja meritória, o aumento de crédito da Cofins em favor da Zona Franca de Manaus deixou de ser necessário. Isso porque a reforma tributária fortaleceu o Polo Industrial de Manaus ao prever instrumentos de compensação que asseguram seu



diferencial competitivo. Entre eles, destaca-se o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Amazonas, voltado a estimular a bioeconomia e a inovação regional. Assim, os ganhos já consolidados superam amplamente o objeto da proposição.

Nesse sentido, a reforma tributária consolidou a Zona Franca de Manaus como um dos ambientes mais favoráveis do país para atividades de produção, importação, comercialização e exportação. A manutenção dos incentivos, associada ao reforço do arcabouço legal, reafirma a relevância desse modelo para a economia amazonense e nacional.

Ante o exposto, em face da proposição não ser mais oportuna, **somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.106, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-15341

